

201

PROCESSO SPdoc : Nº 2241044/2020

INTERESSADO : ACEUL – Associação Cultural e Esportiva União de Leme

ASSUNTO : Emenda Parlamentar – 2020.69.17569 – Programa Esporte Social

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Secretaria de Esportes pretende formalizar Termo de Fomento com a ACEUL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME para a realização do Projeto Esportivo, decorrente de emenda parlamentar impositiva a lei orçamentaria anual do Deputado Milton Leite, Código 2020.069.17569, intitulado PROGRAMA ESPORTE SOCIAL.

A realização desse projeto está prevista para o período de 12 (doze) meses, atender na cidade paulista de Leme, 180 (cento e oitenta) beneficiários, com idade entre 8 e 16 anos.

A interessada solicitou a transferência de recursos financeiros estaduais para cobertura das despesas, no importe de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que onerarão o crédito orçamentário do programa 2990, ação 2272, elemento econômico 335039.77 – fonte tesouro do estado.

De acordo com a história do proponente, a nosso ver, possui toda a capacidade técnica, operacional para realizar o projeto esportivo em questão.

O projeto se insere no campo funcional da Secretaria de Esportes, a qual compete a elaboração e a execução, direta ou indireta, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades referentes ao esporte e lazer, bem como a difusão e a promoção do seu desenvolvimento.

Existe razoabilidade no valor orçado, uma vez que é compatível com as despesas previstas, considerando, inclusive, o plano de trabalho apresentado e a respectiva cotação, com 03 (três) orçamentos para cada item de despesa nele contida.

O chamamento público dispensado encontra respaldo no artigo 29 da lei federal nº 13.019, de 2014, que considera a hipótese de emenda parlamentar impositiva e nominada às organizações da sociedade civil, que configura o instrumento que dos parlamentares para participarem na elaboração do orçamento, com



208  
5

base em prerrogativas constitucionais e atender demandas locais as comunidades.

A Consultoria Jurídica desta Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento, mediante o atendimento das propostas constantes do parecer exarado, das exigências legais para a realização do projeto, foram atendidos os apontamentos do Parecer CJ/SH nº 99/2021, datado de 20-12-2021, de fls. 160/172.

A proposta contempla adoção dos protocolos gerais e específicos para evitar o contágio da Covid 19, bem como, a observância do regramento estadual, conforme o Decreto 65.897, de 30-07-2021.

Após a edição do decreto nº 66.174, foi dispensado o requisito da autorização previa governamental, para a celebração de termo de fomento, do artigo 3º, do decreto estadual nº 61.981, de 2016, acrescido do item 2, quando se tratar de transferência de recursos decorrente de emendas parlamentares à lei orçamentária anual.

Designo o servidor Eduardo Daroz, Rg. nº 16.809.865-9, para exercer as funções de Gestor Técnico que fiscalizará esta parceria.

Em seguida, aprovo o tramite das assinaturas do Termo de Fomento nº 22/2021, e demais providencias sequenciais.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

**AILDO RODRIGUES FERREIRA**  
Secretário de Estado